



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**2-2026**

**CONTRATANTE (UASG: 928989)**

**(SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
CARINHANHA-BA)**

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de tratamento de água por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratado, destinados às Estações de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, compreendendo o fornecimento integral dos produtos químicos necessários ao tratamento, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos operadores e acompanhamento técnico permanente, visando assegurar a produção de água tratada em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 403.297,65 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 10/08/2026 às 09h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor preço**

## **MODO DE DISPUTA:**

**Aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## Sumário

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                             | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                          | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                          | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.. | 9  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                  | 13 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                | 16 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                          | 19 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                               | 20 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                 | 22 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                | 23 |



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2-2026**

Torna-se público que o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Carinhanha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, localizado na Rua do Paraíso, SN, centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Damião Ribeiro dos Santos, portador da matrícula funcional nº 25, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 021/2024, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de tratamento de água por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratado, destinados às Estações de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, compreendendo o fornecimento integral dos produtos químicos necessários ao tratamento, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos operadores e acompanhamento técnico permanente, visando assegurar a produção de água tratada em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal – ComprasGov. Sendo assim, as propostas deverão ser baseadas, no mínimo, nas especificações exigidas no termo de referência, por onde será verificada a aceitabilidade das propostas.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a estabelecida no termo de referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior previsto no termo de referência
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

5.21.2.2.empresas brasileiras;

5.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1.Tabela Sinapi, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.22.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a pesquisa de preços referente a contratos realizados por outros órgãos da administração pública, no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na sede do SAAE do Município de Carinhanha-BA, localizada na Rua do Paraíso, SN, centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.saaecarinhanha.ba.gov.br>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [faturamento-saae@hotmail.com](mailto:faturamento-saae@hotmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saaecarinhanha.ba.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Carinhanha-BA, 23 de julho de 2026.

**Damião Ribeiro dos Santos**  
**Matrícula: 25**  
**Diretor**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de tratamento de água por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratado, destinados às Estações de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, compreendendo o fornecimento integral dos produtos químicos necessários ao tratamento, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos operadores e acompanhamento técnico permanente, visando assegurar a produção de água tratada em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT.    | V. UNIT. | TOTAL          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|----------|----------------|
| 1     | Serviços especializados de tratamento de água por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratado, destinados às Estações de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, compreendendo o fornecimento integral dos produtos químicos necessários ao tratamento, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos operadores e acompanhamento técnico permanente, visando assegurar a produção de água tratada em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente. | M3    | 1.493.695 | R\$ 0,27 | R\$ 403.297,65 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |           |          | R\$ 403.297,65 |

1.2. O quantitativo possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.3. Especificação da solução

1.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – fornecimento integral dos produtos químicos necessários ao tratamento da água;

II – disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao preparo, armazenamento, dosagem, aplicação e controle dos produtos químicos;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- III – instalação, configuração, testes, partida e comissionamento dos equipamentos disponibilizados;
- IV – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, incluindo mão de obra, peças, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- V – assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual;
- VI – treinamento inicial e sempre que necessário aos operadores designados pelo SAAE;
- VII – acompanhamento técnico periódico para otimização do processo de tratamento;
- VIII – suporte técnico presencial e remoto sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- IX – emissão de relatórios técnicos quando exigidos pela fiscalização.

1.4. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades operacionais do SAAE de Carinhanha, visando assegurar a continuidade do tratamento e do abastecimento público de água.

1.5. A remuneração da contratada ocorrerá mediante a aplicação do preço unitário contratado sobre o volume de água efetivamente tratado, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), conforme medições mensais realizadas pelo SAAE, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de serviço comum de caráter contínuo, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas mediante critérios objetivos.

1.8. As licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, as quais prevalecerão, para todos os fins, sobre eventuais divergências existentes no Sistema do Governo Federal – ComprasGov.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram a necessidade de adoção de solução integrada para o tratamento de água destinada ao abastecimento público no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA.

2.2. A necessidade decorre da responsabilidade do SAAE em assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, garantindo que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

2.3. Os estudos técnicos evidenciaram que o modelo atualmente adotado, baseado na aquisição isolada de produtos químicos e na gestão direta da manutenção dos equipamentos utilizados no tratamento, demanda maior esforço administrativo, fragmenta as responsabilidades pela execução dos serviços e pode comprometer a eficiência operacional do sistema.

2.4. Além disso, o SAAE encontra-se em processo de ampliação da capacidade do sistema de abastecimento de água, em razão da implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA), objeto de procedimento licitatório específico, e da expansão da rede de distribuição, circunstâncias que resultarão no aumento da produção de água tratada e da demanda pelos serviços objeto desta contratação.

2.5. Diante desse cenário, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água por metro cúbico (m<sup>3</sup>) efetivamente tratado, contemplando o fornecimento integral dos produtos químicos, disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento operacional e suporte técnico contínuo.

2.6. A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para assegurar a modernização da operação do sistema de tratamento de água, a otimização da gestão contratual e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de água efetivamente tratado, destinada às Estações de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA.

3.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, a instalação, configuração, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos operadores, suporte técnico permanente e todos os demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de tratamento.

3.3. A solução deverá assegurar o fornecimento contínuo dos insumos e a plena disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção das condições de funcionamento, substituição de peças, componentes e equipamentos defeituosos, bem como pela assistência técnica necessária à continuidade da operação.

3.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em função do volume de água efetivamente tratado, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), conforme medições mensais realizadas pelo SAAE, de modo que os pagamentos estejam diretamente vinculados à efetiva prestação dos serviços.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada contempla todas as etapas necessárias ao tratamento da água, desde o fornecimento dos insumos químicos e disponibilização da infraestrutura



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

de dosagem até a manutenção dos equipamentos, assistência técnica e suporte operacional, proporcionando maior integração entre as atividades, redução da fragmentação contratual, racionalização da gestão administrativa e maior previsibilidade dos custos ao longo da execução contratual.

3.6. A solução foi selecionada por apresentar a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, proporcionando maior eficiência operacional, redução dos riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos e insumos, transferência à contratada das responsabilidades pela manutenção dos sistemas disponibilizados e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

##### **4.1.1. Requisitos Gerais**

4.1.1.1 Executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando o tratamento da água em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.1.1.2. Disponibilizar todos os produtos químicos, equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, assistência técnica, transporte, logística e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o SAAE.

4.1.1.3. Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao preparo, armazenamento, dosagem, aplicação e controle dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva e substituição sempre que necessário.

4.1.1.4. Garantir o fornecimento contínuo dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, mantendo níveis de abastecimento compatíveis com a operação do sistema, de forma a evitar interrupções na prestação dos serviços.

4.1.1.5. Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, realizando visitas técnicas periódicas e atendimento sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

4.1.1.6. Promover treinamento inicial e, sempre que necessário, reciclagem dos operadores indicados pelo SAAE, abrangendo a operação dos equipamentos disponibilizados, procedimentos de segurança, controle operacional e boas práticas relacionadas ao tratamento de água.

##### **4.1.2. Requisitos Técnicos**

4.1.2.1. Os produtos químicos empregados deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, atender às especificações técnicas aplicáveis e estar acompanhados das respectivas Fichas de



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), certificados de qualidade e demais documentos exigidos pela legislação.

4.1.2.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, adequados à capacidade operacional das Estações de Tratamento de Água do SAAE e compatíveis com as características do sistema existente.

4.1.2.3. Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados será de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, materiais e equipamentos necessários à restauração do perfeito funcionamento.

4.1.2.4. Sempre que houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção, a contratada deverá adotar as providências necessárias para que não haja interrupção do tratamento de água, inclusive mediante disponibilização de equipamentos substitutos, quando necessário.

4.1.3. Requisitos de Sustentabilidade



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

4.1.3.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, adotando práticas que promovam o uso racional dos insumos químicos, a prevenção de desperdícios, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados e o cumprimento das normas de segurança ambiental.

4.1.3.2. Os produtos químicos deverão ser transportados, armazenados e manuseados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho.

#### 4.1.4. Requisitos de Habilitação Técnica

4.1.4.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.4.2. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional aplicável, responsabilizando-se pelo acompanhamento técnico da execução contratual.

#### 4.1.5. Requisitos da Execução

4.1.5.1. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.1.5.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente em função do volume de água efetivamente tratado, apurado por meio das medições mensais realizadas pelo SAAE.

4.1.5.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela eficiência dos equipamentos disponibilizados e pela continuidade do fornecimento dos insumos necessários ao tratamento da água.

#### 4.1.6. Subcontratação

4.1.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.1.7. Garantia da contratação

4.1.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.1.8. Vistoria

4.1.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.1.8.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

4.1.8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Início da execução**

5.1.1. A execução dos serviços terá início em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SAAE de Carinhanha/BA, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

### **5.2. Implantação da solução**

5.2.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica nas Estações de Tratamento de Água (ETA), com a finalidade de verificar as condições operacionais existentes e planejar a implantação da solução.

5.2.2. Caberá à contratada fornecer, instalar, configurar, testar e colocar em operação todos os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, assegurando seu perfeito funcionamento.

5.2.3. Todos os custos relacionados ao transporte, instalação, montagem, configuração, testes e comissionamento dos equipamentos correrão por conta da contratada.

### **5.3. Execução dos serviços**

5.3.1. A contratada deverá executar continuamente os serviços de tratamento da água, assegurando o fornecimento dos produtos químicos necessários ao processo e o adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

5.3.2. Os produtos químicos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para garantir a continuidade da operação, observadas as características da água bruta, as necessidades operacionais do sistema e os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

5.3.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, armazenamento, manuseio e reposição dos produtos químicos utilizados na execução contratual.

5.3.4. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar ajustes operacionais nas dosagens dos produtos químicos, visando manter a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões de potabilidade.

### **5.4. Equipamentos em comodato**

5.4.1. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato durante toda a vigência contratual.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

5.4.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à manutenção de seu perfeito funcionamento.

5.4.3. Na hipótese de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a contratada deverá promover imediatamente os reparos necessários ou sua substituição, de forma a não comprometer a continuidade do tratamento de água.

### **5.5. Assistência técnica**

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual.

5.5.2. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico presencial ou remoto, conforme a complexidade da ocorrência.

5.5.3. A contratada realizará visitas técnicas periódicas às unidades operacionais para avaliação do desempenho do sistema, orientação aos operadores e otimização do processo de tratamento.

### **5.6. Treinamento**

5.6.1. A contratada deverá promover treinamento inicial dos operadores indicados pelo SAAE antes do início da operação dos equipamentos.

5.6.2. Sempre que houver alteração significativa na operação ou substituição de equipamentos, deverá ser realizado treinamento complementar, sem custos adicionais para a Administração.

### **5.7. Medição dos serviços**

5.7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente o volume de água efetivamente tratado durante o período.

5.7.2. O volume mensal será apurado mediante os registros dos macromedidores instalados nas Estações de Tratamento de Água, confrontados com os controles operacionais mantidos pelo SAAE.

5.7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação para pagamento, relatório contendo, no mínimo:

I – volume mensal de água tratada;

II – quantitativo de produtos químicos fornecidos;

III – registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

IV – visitas técnicas efetuadas;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

V – ocorrências registradas durante o período;

VI – recomendações técnicas eventualmente emitidas.

## **5.8. Recebimento dos serviços**

5.8.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade da execução, do volume de água efetivamente tratado, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.8.2. A constatação de inconformidades poderá ensejar a rejeição parcial ou total da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.9. Continuidade da prestação dos serviços**

5.9.1. Considerando tratar-se de serviço essencial ao abastecimento público de água, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, mantendo disponibilidade permanente dos produtos químicos, equipamentos, assistência técnica e suporte operacional.

5.9.2. A interrupção injustificada da execução dos serviços será considerada falta grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

### **6.1. Disposições Gerais**

6.1.1. Todos os produtos químicos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o SAAE de Carinhanha/BA.

6.1.2. Os insumos químicos deverão ser compatíveis com o processo de tratamento de água adotado, atender às normas técnicas e sanitárias vigentes e possuir qualidade comprovada para utilização em sistemas de abastecimento de água para consumo humano.

6.1.3. A contratada será responsável pelo dimensionamento técnico dos produtos químicos e dos equipamentos necessários à obtenção dos padrões de qualidade da água exigidos pela legislação vigente, considerando as características da água bruta e as condições operacionais das Estações de Tratamento de Água – ETA.

### **6.2. Produtos Químicos**

6.2.1. Os produtos químicos empregados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I – possuir certificado de qualidade emitido pelo fabricante;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

II – estar acompanhados da respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ;

III – possuir prazo de validade compatível com sua utilização;

IV – atender às especificações técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos reguladores;

V – ser transportados, armazenados e manuseados conforme as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

6.2.2. Serão utilizados, conforme necessidade técnica do processo de tratamento, dentre outros:

a) Sulfato de alumínio.

b) Sulfato de alumínio ferroso.

c) Hipoclorito de cálcio.

d) Policloreto de alumínio cationico.

e) Carbonato de sódio.

f) Cloro gasoso.

g) demais produtos necessários à adequada operação da ETA.

### **6.3. Equipamentos**

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

I – tanques de armazenamento dos produtos químicos;

II – bombas dosadoras;

III – sistemas de preparo e dosagem de soluções;

IV – agitadores;

V – tubulações, conexões, válvulas e acessórios;

VI – painéis de comando e controle;

VII – detectores de vazamento, quando necessários;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

VIII – instrumentos de medição e controle;

IX – demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento do sistema de tratamento.

#### **6.4. Características dos Equipamentos**

6.4.1. Os equipamentos disponibilizados deverão:

I – ser compatíveis com a capacidade operacional das Estações de Tratamento de Água do SAAE;

II – apresentar perfeito estado de funcionamento;

III – possuir capacidade suficiente para atender à demanda contratada;

IV – permitir operação segura e contínua;

V – atender às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes.

#### **6.5. Manutenção**

6.5.1. Toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados será de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos, calibrações, regulagens e demais serviços necessários à manutenção do perfeito funcionamento dos sistemas.

6.5.2. Na hipótese de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a contratada deverá promover sua imediata recuperação ou substituição, de forma a assegurar a continuidade da operação da Estação de Tratamento de Água, sem prejuízo ao abastecimento público.

#### **6.6. Responsabilidade Técnica**

6.6.1. Compete exclusivamente à contratada definir as dosagens dos produtos químicos, selecionar os equipamentos mais adequados e promover os ajustes operacionais necessários para assegurar que a água tratada atenda integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis, permanecendo responsável pela eficiência da solução durante toda a vigência contratual.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **7.1. Disposições Gerais**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

7.1.3. As comunicações entre o SAAE e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento.

7.1.4. Sempre que necessário, o SAAE poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, avaliação dos resultados obtidos e definição das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

## **7.2. Preposto**

7.2.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá designar formalmente um preposto, que será o responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas apresentadas pela fiscalização do contrato.

7.2.2. O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar informações, adotar providências imediatas e representar a contratada perante o SAAE durante toda a execução contratual.

7.2.3. O SAAE poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto sempre que sua atuação se mostrar incompatível com a adequada execução do contrato.

## **7.3. Fiscalização do Contrato**

7.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo SAAE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – conferir o volume de água efetivamente tratado, confrontando os registros apresentados pela contratada com os controles operacionais do SAAE;

III – verificar a regularidade do fornecimento dos produtos químicos, da disponibilização dos equipamentos em comodato, da execução das manutenções preventivas e corretivas e da prestação da assistência técnica;

IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades;

V – comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

VI – atestar as medições mensais para fins de liquidação e pagamento, após verificar o cumprimento das condições contratuais.

#### **7.4. Gestão do Contrato**

7.4.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração das atividades de fiscalização e adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.4.2. São atribuições do gestor do contrato:

I – acompanhar a atuação da fiscalização contratual;

II – analisar os registros de ocorrências e determinar as providências administrativas cabíveis;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual;

IV – autorizar, quando cabível, os procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogações, reajustes e demais atos administrativos pertinentes;

V – encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, após o devido atesto da fiscalização;

VI – promover a instauração de procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

VII – elaborar relatório final da execução contratual, avaliando o cumprimento dos objetivos da contratação e registrando eventuais recomendações para futuras contratações.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **7.5. Acompanhamento da Execução**

7.5.1. A fiscalização acompanhará continuamente a execução contratual, verificando, dentre outros aspectos:

I – a conformidade da água tratada com os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente;

II – a disponibilidade contínua dos produtos químicos necessários ao tratamento;

III – o funcionamento dos equipamentos disponibilizados em comodato;

IV – o cumprimento dos prazos para atendimento técnico e realização das manutenções;

V – a apresentação dos relatórios técnicos mensais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

VI – o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

7.5.2. O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços e pelo atendimento integral das obrigações assumidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de tratamento de água de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato.

b) Fornecer, às suas expensas, todos os produtos químicos, insumos, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

c) Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e retirada ao término do contrato.

d) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e equipe técnica qualificada para acompanhamento da execução dos serviços.

e) Garantir que a água tratada atenda integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

f) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- g) Manter estoque suficiente de produtos químicos e peças de reposição, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.
- h) Prestar assistência técnica especializada sempre que necessária ou quando solicitada pelo SAAE.
- i) Capacitar os operadores indicados pelo SAAE quanto à operação dos equipamentos fornecidos e às boas práticas relacionadas ao tratamento de água.
- j) Apresentar mensalmente os relatórios técnicos necessários à medição dos serviços, contendo, no mínimo, o volume de água tratado, os produtos utilizados, as manutenções realizadas e as visitas técnicas executadas.
- k) Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a eficiência do tratamento de água.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.
- o) Responder pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Disponibilizar à contratada acesso às Estações de Tratamento de Água e às instalações necessárias à execução dos serviços.
- c) Disponibilizar os dados operacionais, registros de produção de água e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para correção de eventuais irregularidades.
- e) Conferir e atestar as medições mensais, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
- g) Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- h) Comunicar à contratada quaisquer alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal.
- j) Exercer as demais competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1. Medição dos Serviços**

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o volume de água efetivamente tratado durante o respectivo período de apuração.

10.1.2. O volume de água tratada será aferido por meio dos macromedidores instalados nas Estações de Tratamento de Água – ETA do SAAE, confrontado com os registros operacionais da Autarquia e demais documentos de controle da operação.

10.1.3. A medição será efetuada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade das informações apresentadas pela contratada com os registros operacionais do SAAE.

### **10.2. Documentação para Medição**

10.2.1. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente:

I – relatório técnico contendo o volume de água efetivamente tratado no período;

II – registro dos produtos químicos fornecidos e utilizados durante a execução dos serviços;

III – relatório das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos disponibilizados em comodato;

IV – relatório das visitas técnicas e dos atendimentos realizados;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução contratual.

### **10.3. Critério de Pagamento**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

10.3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente com base no volume de água efetivamente tratado, mediante aplicação do preço unitário contratado por metro cúbico (m³), conforme a seguinte fórmula:

Valor da Medição = Volume de Água Tratada (m³) × Preço Unitário Contratado (R\$/m³)

10.3.2. O quantitativo estimado constante deste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo nem direito à percepção de valores correspondentes ao saldo não utilizado.

#### **10.4. Recebimento da Medição**

10.4.1. Recebida a documentação apresentada pela contratada, o fiscal do contrato verificará:

I – a conformidade do volume medido;

II – a regularidade da execução dos serviços;

III – o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidos pela legislação vigente;

IV – o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento dos insumos, equipamentos, manutenção e assistência técnica.

10.4.2. Constatada qualquer inconsistência, a fiscalização notificará a contratada para promover as correções necessárias, suspendendo a aprovação da medição até sua regularização.

#### **10.5. Condições para Pagamento**

10.5.1. Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

10.5.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo previsto no contrato, contado do recebimento definitivo da medição e da apresentação da documentação exigida, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

#### **10.6. Glosas**

10.6.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos serviços:

I – não executados;

II – executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

III – não comprovados mediante a documentação exigida;

IV – rejeitados pela fiscalização em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

10.6.2. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

### **10.7. Reajustamento**

10.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e o índice de reajuste definido no contrato administrativo.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento **menor preço por item**, representado pelo menor valor por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratado.

11.1.2. A escolha da modalidade decorre da natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

### **11.2. Regime de execução**

11.2.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada com base no volume de água efetivamente tratado, expresso em metros cúbicos (m³), conforme medições mensais realizadas pelo SAAE.

### **11.3. Exigências de habilitação**

11.3.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Previamente à adjudicação e à homologação do certame, a Administração verificará a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando aplicável;

d) demais cadastros cuja consulta seja exigida pela legislação vigente.

11.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla às sanções administrativas, assegurando ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de pessoa jurídica diversa daquela participante da licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.3.5. Quando o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.3.6. Os requisitos específicos de habilitação são os seguintes:

Habilitação jurídica

**11.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.4.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

**11.4.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

## **11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

### **11.7.2. Capacidade Técnico-Operacional**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de tratamento de água destinada ao abastecimento público, com fornecimento e aplicação de produtos químicos e operação ou assistência técnica em sistemas de tratamento de água.

b) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado da presente contratação, admitido o somatório de atestados, desde que evidenciada a compatibilidade de características, complexidade e porte.

c) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, da empresa executora, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

11.7.2.1. A exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à prestação dos serviços de tratamento de água destinada ao consumo humano. O percentual adotado observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não restringe a competitividade e é suficiente para demonstrar a capacidade operacional da licitante para executar o objeto contratado, considerando que eventual experiência inferior poderia não evidenciar aptidão para atender às demandas do SAAE com a segurança e a continuidade exigidas para um serviço público essencial.

### **11.7.3. Capacidade Técnico-Profissional**

**11.7.3.1.** A licitante deverá comprovar que possui, ou possuirá até a assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

**11.7.3.2.** A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada mediante:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – contrato de prestação de serviços;

III – contrato social, quando o profissional for sócio da empresa;

IV – contrato de trabalho;

V – declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

### **11.7.4. Registro Profissional**

**11.7.4.1.** A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição regular junto ao **Conselho Regional de Química – CRQ**, quando exigido pela legislação aplicável.

**11.7.4.2.** O responsável técnico indicado deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente, compatível com as atribuições relativas ao objeto da contratação.

### **11.7.5. Responsabilidade Técnica**

**11.7.5.1.** A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente exigido pelo respectivo Conselho Profissional competente, quando cabível.

### **11.7.6. Declaração de Disponibilidade**

**11.7.6.1.** A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de estrutura operacional, equipamentos, insumos, equipe técnica e suporte logístico



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

suficientes para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 403.297,65 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Carinhanha-BA.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**17.122.055.2232 – Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água**

**3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**1799 – Fonte**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carinhanha-Ba, 17 de julho de 2026.

**Damião Ribeiro dos Santos**  
**Diretor**

**Ribamar Pereira Pessoa**  
**Matrícula: 14**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Carinhanha é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável à população, devendo assegurar que a água fornecida atenda, de forma contínua, aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, especialmente pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Atualmente, o tratamento da água é realizado mediante a aquisição isolada dos produtos químicos necessários, sendo a dosagem, o acompanhamento operacional e a operação dos equipamentos executados por servidores do próprio SAAE, utilizando equipamentos pertencentes à Autarquia.

Embora esse modelo venha permitindo a continuidade da prestação dos serviços, verifica-se a necessidade de avaliar alternativas que proporcionem maior eficiência operacional, segurança técnica, modernização dos processos de tratamento e redução dos riscos relacionados à operação da Estação de Tratamento de Água (ETA), especialmente diante da crescente complexidade das exigências legais e dos padrões de controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Além do fornecimento contínuo dos produtos químicos empregados no tratamento da água, a operação da ETA demanda acompanhamento técnico especializado para definição e ajuste das dosagens, monitoramento das características da água bruta e tratada, orientação operacional, manutenção da eficiência dos processos físico-químicos e atualização das práticas de tratamento, fatores diretamente relacionados à qualidade da água distribuída à população.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de constante atualização tecnológica dos equipamentos utilizados na dosagem e aplicação dos produtos químicos. A utilização de equipamentos modernos e adequadamente dimensionados contribui para maior precisão na dosagem dos insumos, redução de desperdícios, aumento da eficiência operacional e melhoria do controle dos processos de tratamento, sem que seja necessária a realização de investimentos imediatos na aquisição desses equipamentos pela Autarquia.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis, incluindo a manutenção do modelo atualmente adotado e a eventual contratação de solução integrada que contemple o fornecimento de produtos químicos, assessoria técnica especializada, transferência de tecnologia e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, buscando identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A presente contratação, caso demonstrada como a solução mais vantajosa ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, deverá contribuir para assegurar maior confiabilidade operacional, aprimoramento técnico da equipe, otimização do consumo de insumos, melhoria da gestão do tratamento de água e atendimento contínuo aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação aplicável, preservando a qualidade do serviço público prestado à população do Município de Carinhanha.

Ressalta-se que o SAAE de Carinhanha encontra-se em processo de ampliação da capacidade do sistema de abastecimento de água, tendo sido iniciado procedimento licitatório destinado à implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA), empreendimento que possibilitará o aumento da produção de água tratada e a expansão da rede de distribuição. Dessa forma, a presente contratação foi planejada considerando não apenas o histórico operacional do sistema, mas também a demanda futura decorrente da ampliação da infraestrutura de abastecimento, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender à necessidade administrativa identificada, a solução a ser eventualmente contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo dos produtos químicos necessários ao tratamento da água destinada ao consumo humano, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda operacional do SAAE;

II – garantir que todos os produtos químicos atendam às especificações técnicas, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigíveis, e às demais normas pertinentes ao tratamento de água para consumo humano;

III – assegurar que os produtos utilizados sejam compatíveis com os processos de tratamento empregados pelo SAAE e aptos a contribuir para o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas supervenientes;

IV – disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução contratual, quando a solução adotada contemplar essa prestação, visando orientar a correta aplicação dos produtos, otimizar os processos de tratamento e contribuir para a eficiência operacional da Estação de Tratamento de Água (ETA);

V – promover a transferência de conhecimento e tecnologia aos operadores do SAAE,



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

quando prevista na solução contratada, mediante orientações técnicas, treinamentos e acompanhamento operacional;

VI – disponibilizar, quando constituir parte da solução escolhida, equipamentos em regime de comodato, em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VII – garantir que os equipamentos eventualmente disponibilizados sejam compatíveis com as instalações existentes na Estação de Tratamento de Água (ETA), não impondo à Administração a necessidade de adaptações estruturais relevantes, salvo quando previamente justificadas e autorizadas;

VIII – manter assistência técnica apta a atender prontamente às demandas da Autarquia, observando prazos compatíveis com a continuidade dos serviços de abastecimento de água;

IX – observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução contratual;

X – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – fornecer produtos novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, acompanhados das respectivas fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), certificados de qualidade e demais documentos técnicos exigíveis;

XII – responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos produtos químicos em conformidade com a legislação vigente e com as recomendações técnicas dos fabricantes;

XIII – adotar práticas que promovam a eficiência operacional, a redução de desperdícios de insumos, a segurança dos operadores e a proteção ao meio ambiente;

XIV – observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e sustentabilidade, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar representam as condições mínimas para atendimento da necessidade administrativa identificada, podendo ser complementados no Termo de Referência, conforme a solução que vier a ser definida como a mais vantajosa para a Administração.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhonha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de insumos e ao suporte operacional para o tratamento da água destinada ao consumo humano.

Do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

#### **Alternativa 1 – Aquisição de produtos químicos**

Consiste na aquisição dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, permanecendo sob responsabilidade do SAAE a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA), a definição das dosagens, o acompanhamento técnico, a manutenção dos equipamentos e toda a gestão operacional do processo.

##### **Vantagens:**

- manutenção do modelo atualmente utilizado pela Autarquia;
- maior autonomia operacional do SAAE;
- menor dependência técnica de terceiros;
- facilidade na fiscalização do fornecimento dos insumos.

##### **Desvantagens:**

- necessidade de investimentos periódicos na aquisição, manutenção e substituição de equipamentos;
- ausência de assessoria técnica especializada permanente;
- necessidade de constante capacitação dos operadores;
- maior responsabilidade da Administração quanto à definição das dosagens e ao desempenho do processo de tratamento.

#### **Alternativa 2 – Aquisição de produtos químicos com contratação separada de assistência técnica e manutenção**

Consiste na aquisição dos produtos químicos por meio de um contrato e na contratação independente de empresa especializada para prestar assistência técnica, manutenção dos equipamentos e apoio operacional.

##### **Vantagens:**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhonha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- especialização dos serviços técnicos;
- manutenção da autonomia da Administração na aquisição dos produtos;
- possibilidade de contratação específica conforme a necessidade.

**Desvantagens:**

- existência de múltiplos contratos administrativos;
- maior complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- possibilidade de conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
- aumento dos custos administrativos de gerenciamento.

**Alternativa 3 – Prestação de serviços com fornecimento de produtos químicos, assessoria técnica especializada, transferência de tecnologia e disponibilização de equipamentos em regime de comodato**

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, prestação de assessoria técnica especializada, acompanhamento operacional e transferência de tecnologia aos operadores do SAAE.

**Vantagens:**

- integração entre fornecimento de insumos e suporte técnico especializado;
- disponibilização de equipamentos modernos sem necessidade de aquisição pela Administração;
- redução dos custos relacionados à manutenção e substituição de equipamentos;
- atualização tecnológica contínua;
- capacitação dos operadores da ETA;
- otimização da dosagem dos produtos químicos;
- possibilidade de redução do desperdício de insumos;
- maior eficiência operacional do sistema de tratamento de água.

**Desvantagens:**

- maior dependência técnica da empresa contratada;

- necessidade de fiscalização mais abrangente quanto ao desempenho dos serviços e dos equipamentos disponibilizados;
- eventual necessidade de período de adaptação operacional durante a implantação da solução.

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que todas são tecnicamente capazes de atender à necessidade administrativa. Entretanto, a solução integrada apresenta potencial para proporcionar ganhos de eficiência operacional, atualização tecnológica, suporte técnico especializado e racionalização da gestão contratual, aspectos que serão avaliados de forma mais aprofundada nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à sua viabilidade técnica, econômica e à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado e a análise preliminar das necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, verificou-se que a solução integrada de prestação de serviços apresenta potencial para proporcionar maior eficiência operacional, racionalização da gestão contratual e melhoria dos processos de tratamento da água.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água bruta, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento dos insumos necessários ao processo de tratamento, a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, a prestação de assessoria técnica especializada e a transferência de tecnologia aos servidores da Autarquia, visando proporcionar condições adequadas para a produção contínua de água em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – fornecimento contínuo dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, em quantidade suficiente para atender à demanda operacional da Estação de Tratamento de Água (ETA);

II – disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à dosagem, aplicação e controle operacional dos produtos químicos, responsabilizando-se a contratada pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e assistência técnica durante toda a vigência contratual;

III – prestação de assessoria técnica especializada para acompanhamento do processo de tratamento da água, incluindo orientações quanto à correta aplicação dos produtos



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

químicos, ajustes operacionais e suporte técnico sempre que necessário;

IV – transferência de tecnologia e capacitação dos operadores da ETA, mediante treinamentos, orientações técnicas e acompanhamento operacional, visando ao aperfeiçoamento contínuo da equipe do SAAE;

V – fornecimento de suporte técnico destinado à otimização do consumo dos produtos químicos, à melhoria da eficiência operacional e à redução de perdas decorrentes de dosagens inadequadas ou falhas operacionais;

VI – disponibilização de profissionais qualificados para atendimento às demandas técnicas relacionadas à execução contratual, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato possui caráter acessório e instrumental à execução dos serviços contratados, permanecendo como obrigação principal da futura contratação a prestação dos serviços especializados associados ao fornecimento dos produtos químicos necessários ao tratamento da água.

A solução deverá ser executada de forma contínua, garantindo o fornecimento regular dos insumos, a manutenção da eficiência operacional da Estação de Tratamento de Água (ETA), a continuidade do abastecimento público e o adequado suporte técnico ao SAAE, contribuindo para o atendimento dos padrões de qualidade da água exigidos pela legislação vigente.

Além do menor custo direto estimado por metro cúbico tratado, a solução foi selecionada considerando o custo do ciclo de vida da contratação. O modelo integrado reúne em um único contrato o fornecimento dos insumos químicos, a disponibilização dos equipamentos em comodato, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica especializada e o suporte operacional, reduzindo a necessidade de contratações acessórias, simplificando a gestão contratual, proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais e mitigando riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos e insumos durante a execução contratual.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de produção de água tratada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, considerando os volumes efetivamente tratados nos exercícios anteriores, a demanda atual do sistema de abastecimento, a evolução do consumo da população atendida e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

Considerando que a futura contratação será remunerada por metro cúbico (m³) de água tratada, a unidade de medida da contratação corresponderá ao volume de água efetivamente tratado durante a execução contratual, apurado por meio dos sistemas de medição e controle operacional do SAAE.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhonha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

A estimativa anual do volume de água a ser tratado, qual seja, **2.987.390 m<sup>3</sup> (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa) metros cúbicos**, deverá ser apurada com base nos registros operacionais da Estação de Tratamento de Água (ETA), observando-se a média histórica de produção, as projeções de consumo e eventual crescimento da demanda durante a vigência contratual.

O quantitativo estimado será utilizado exclusivamente para fins de planejamento da contratação, composição da estimativa de custos, definição do valor estimado da contratação e elaboração da proposta comercial, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente sobre os volumes de água efetivamente tratados e devidamente aferidos pelo SAAE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

A memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo estimado integrará os autos do processo administrativo, demonstrando os critérios adotados, os dados históricos de produção de água tratada e as premissas consideradas na estimativa da demanda.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estimativa preliminar de valor: R\$ 403.297,65 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da futura contratação.

Após análise, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução pretendida possui natureza integrada, sendo composta pelo fornecimento de produtos químicos, assessoria técnica especializada, transferência de tecnologia e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, elementos que se complementam e são interdependentes para a adequada execução contratual.

O eventual parcelamento da contratação, com a celebração de contratos distintos para o fornecimento dos produtos químicos, disponibilização dos equipamentos e prestação da assistência técnica, poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, além de gerar conflitos quanto à definição das responsabilidades por eventuais falhas operacionais, prejuízos ao desempenho do sistema de tratamento de água e aumento dos custos administrativos.

Além disso, a remuneração da futura contratação será realizada com base no volume de água efetivamente tratada (m<sup>3</sup>), caracterizando uma solução de resultado, na qual a contratada assume a responsabilidade pela integração dos insumos, equipamentos e



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

suporte técnico necessários à adequada execução do objeto. Nessas condições, a fragmentação da contratação comprometeria a eficiência operacional e dificultaria a responsabilização pela qualidade da execução contratual.

O não parcelamento também favorece a padronização dos procedimentos operacionais, a uniformidade da assistência técnica, a compatibilidade entre os produtos químicos e os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como a otimização da gestão contratual, contribuindo para a continuidade do abastecimento público e para a eficiência do tratamento da água.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, abrangendo todos os elementos que compõem a solução integrada, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer a solução completa.

#### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

Após análise das necessidades administrativas e do objeto pretendido, verificou-se que a futura contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução.

A solução proposta contempla, de forma integrada, o fornecimento dos produtos químicos destinados ao tratamento da água, a prestação de assessoria técnica especializada, a transferência de tecnologia e a disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, constituindo solução suficiente para atender às necessidades operacionais da Estação de Tratamento de Água (ETA).

Ressalta-se que a execução contratual utilizará a infraestrutura física, as instalações e a mão de obra operacional já existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não sendo necessária a realização prévia de obras, reformas, ampliações ou contratações complementares para viabilizar a execução do objeto.

Eventuais aquisições de materiais de consumo, peças de reposição ou serviços de manutenção relacionados às instalações prediais da ETA constituem demandas ordinárias da Autarquia e não configuram contratações correlatas ou interdependentes da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida poderá ser executada de forma independente, não havendo necessidade de contratação correlata ou interdependente para a consecução dos objetivos pretendidos.

#### **9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha não possui, até a presente



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

data, Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído.

Dessa forma, não é possível realizar o alinhamento da presente contratação com referido instrumento de planejamento.

Entretanto, a ausência do Plano Anual de Contratações não impede a realização da contratação, desde que esta esteja devidamente motivada, demonstrada a necessidade administrativa, comprovada a vantajosidade da solução pretendida e observadas as etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da presente contratação decorre das atribuições institucionais do SAAE de garantir a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água, assegurando o adequado tratamento da água destinada ao consumo humano, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da Autarquia e com a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados à população do Município de Carinhanha.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a eventual contratação da solução integrada para o tratamento de água, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – garantir o fornecimento contínuo dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, evitando desabastecimentos que possam comprometer a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA);

II – assegurar maior eficiência operacional no processo de tratamento da água, mediante o fornecimento integrado de insumos, assessoria técnica especializada, transferência de tecnologia e disponibilização de equipamentos em regime de comodato;

III – proporcionar maior confiabilidade e estabilidade operacional do sistema de tratamento, contribuindo para a regularidade do abastecimento público;

IV – otimizar a utilização dos produtos químicos, reduzindo desperdícios e promovendo maior racionalização dos custos operacionais do SAAE;

V – disponibilizar equipamentos modernos e tecnologicamente adequados, sem necessidade de investimento imediato pela Autarquia na aquisição desses bens;

VI – promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela operação da Estação de Tratamento de Água, por meio da transferência de tecnologia e do suporte técnico especializado;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

VII – reduzir a necessidade de intervenções corretivas relacionadas aos equipamentos disponibilizados em comodato, assegurando maior disponibilidade operacional do sistema;

VIII – aprimorar a gestão contratual mediante a adoção de solução integrada, concentrando em um único contrato as responsabilidades pelo fornecimento dos insumos, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos;

IX – contribuir para que o processo de tratamento da água disponha das condições técnicas e operacionais necessárias ao atendimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis;

X – promover maior eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, em benefício da população atendida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados durante a execução contratual por meio da fiscalização do contrato, mediante indicadores relacionados ao fornecimento regular dos insumos, disponibilidade dos equipamentos, qualidade da assistência técnica, continuidade da operação da Estação de Tratamento de Água e desempenho da solução contratada.

Espera-se que a futura contratação assegure a continuidade operacional do sistema de tratamento de água, o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação sanitária vigente, a disponibilidade contínua dos insumos e equipamentos necessários ao tratamento e a melhoria da eficiência operacional do SAAE, resultados que serão aferidos por meio de indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes do início da execução contratual, deverão ser adotadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha as seguintes providências:

I – concluir a instrução do processo de contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – elaborar e aprovar o Termo de Referência, contemplando todas as especificações técnicas, critérios de medição, pagamento, fiscalização, indicadores de desempenho e demais condições necessárias à adequada execução do objeto;

III – realizar a pesquisa de preços e elaborar o orçamento estimativo da contratação, utilizando metodologia compatível com o objeto e observando as normas aplicáveis;

IV – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, definindo suas atribuições para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

V – disponibilizar à futura contratada as informações técnicas necessárias ao conhecimento

da Estação de Tratamento de Água (ETA), de suas instalações, equipamentos existentes e características operacionais;

VI – disponibilizar os registros históricos de produção de água tratada, consumo de produtos químicos e demais informações necessárias ao adequado planejamento da execução contratual;

VII – definir, previamente ao início da execução, os procedimentos para aferição do volume de água tratada (m<sup>3</sup>), que servirá de base para a medição dos serviços e para a remuneração da contratada;

VIII – promover, em conjunto com a contratada, reunião de alinhamento inicial para apresentação das rotinas operacionais, definição dos fluxos de comunicação, procedimentos de fiscalização e cronograma de implantação da solução;

IX – verificar as condições das instalações da Estação de Tratamento de Água (ETA) para recebimento e instalação dos equipamentos que serão disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável;

X – adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade do tratamento da água durante a transição entre o modelo atualmente utilizado e a futura solução contratada, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço público.

Verifica-se que o SAAE já dispõe de estrutura física, instalações e equipe operacional para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao tratamento da água, não sendo necessária a realização de obras, reformas ou adequações estruturais relevantes para viabilizar a execução da futura contratação.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A futura contratação não se caracteriza como atividade geradora de impactos ambientais significativos, uma vez que os produtos químicos objeto da contratação serão empregados em processo essencial à prestação do serviço público de abastecimento de água, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Entretanto, considerando que a execução contratual envolve o fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio de produtos químicos, bem como a disponibilização de equipamentos destinados ao tratamento da água, deverão ser adotadas medidas preventivas para minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Nesse sentido, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I – fornecimento de produtos químicos devidamente registrados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

II – transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos produtos químicos em

conformidade com a legislação ambiental, de segurança do trabalho e com as orientações dos respectivos fabricantes;

III – disponibilização das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

IV – adoção de medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo, dos corpos hídricos e do meio ambiente durante o transporte, armazenamento e utilização dos produtos químicos;

V – destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando aplicável;

VI – realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, de forma a evitar falhas operacionais que possam ocasionar desperdícios de produtos químicos ou riscos ambientais;

VII – adoção de práticas que promovam a utilização racional dos insumos químicos, contribuindo para a redução de desperdícios, maior eficiência operacional e menor geração de resíduos;

VIII – observância da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como das normas relativas à saúde, segurança ocupacional e proteção ao meio ambiente.

A adoção dessas medidas contribuirá para a execução ambientalmente responsável da contratação, conciliando a eficiência operacional do sistema de tratamento de água com a preservação do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e a proteção da saúde pública.

### **13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, mostrando-se adequada para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha.

Os estudos realizados demonstraram que a solução integrada, compreendendo o fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água bruta, a prestação de assessoria técnica especializada, a transferência de tecnologia e a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, apresenta potencial para proporcionar maior eficiência operacional, racionalização da gestão contratual e aprimoramento contínuo do processo de tratamento da água.

Verificou-se, ainda, que a remuneração por metro cúbico (m³) de água efetivamente tratada



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhonha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

permite vincular o pagamento ao volume dos serviços efetivamente prestados, favorecendo maior controle da execução contratual, transparência na aplicação dos recursos públicos e adequada aferição dos resultados alcançados.

A solução proposta mostra-se compatível com a estrutura operacional atualmente existente no SAAE, dispensando investimentos imediatos na aquisição de equipamentos, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas, promovendo suporte técnico especializado e contribuindo para a melhoria da eficiência do sistema de tratamento de água.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá demonstrar vantajosidade mediante pesquisa de preços, estimativa de custos e comparação com os gastos atualmente suportados pela Autarquia, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências relativas ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão e fiscalização contratual.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é razoável, conveniente e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição do orçamento estimado e adoção das demais providências necessárias à instrução do processo licitatório.

Registra-se que a presente contratação não representa mera substituição da forma de aquisição de insumos químicos, mas a adoção de um novo modelo de gestão do tratamento de água, voltado à obtenção de maior eficiência operacional, suporte técnico especializado, modernização dos equipamentos utilizados no processo, transferência de tecnologia e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelo SAAE, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

A presente contratação não é sigilosa.

#### **15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO**

Carinhonha-Ba, 15 de julho de 2026.

**Ribamar Pereira Pessoa**  
**Matrícula: 14**  
**Responsável pelo planejamento**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água por metro cúbico (m³) tratado**

### **1. OBJETIVO**

A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios técnicos utilizados para definição do quantitativo e do valor estimado da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água por metro cúbico (m³) tratado, compreendendo o fornecimento integral dos produtos químicos, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento operacional e suporte técnico.

A metodologia adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. METODOLOGIA ADOTADA**

A definição do quantitativo da contratação considerou não apenas o histórico de produção do sistema de abastecimento de água do SAAE de Carinhanha, mas também a demanda futura projetada para a vigência contratual.

Embora o histórico operacional constitua importante referência para o planejamento da contratação, a Administração deve considerar fatos supervenientes capazes de alterar significativamente a demanda pelos serviços, especialmente quando já existam ações concretas voltadas à ampliação da capacidade de atendimento do sistema público de abastecimento.

No caso do SAAE de Carinhanha, encontra-se em andamento processo administrativo destinado à implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA), empreendimento que permitirá ampliar a capacidade de produção e distribuição de água tratada, bem como expandir a rede de abastecimento para novas áreas do Município.

Dessa forma, a estimativa da contratação foi elaborada considerando o volume projetado de produção para os próximos 12 (doze) meses, compatível com a expansão prevista do sistema de abastecimento.

### **3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO**

Para fins de planejamento da contratação, adotou-se o seguinte quantitativo:

**Volume estimado de água a ser tratada durante a vigência contratual:**

**1.493.695 m³**



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhonha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Memória de cálculo:

- Volume anual estimado: **1.493.695 m<sup>3</sup>**
- Média mensal estimada: **124.474,58 m<sup>3</sup>**
- Média diária estimada: **4.092,32 m<sup>3</sup>**

O quantitativo acima representa estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses e possui natureza exclusivamente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

#### **4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

Considerando o preço unitário estimado de **R\$ 0,14 por metro cúbico tratado**, obteve-se o seguinte valor estimado para a contratação:

$$1.493.695 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 0,27/\text{m}^3 = \text{R\$ } 403.297,65$$

Esse valor corresponde ao montante estimado para a execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ADOTADO**

O quantitativo estimado não foi definido exclusivamente com base no histórico de produção do SAAE, mas principalmente na projeção de crescimento da demanda decorrente da ampliação do sistema de abastecimento de água.

A Administração possui planejamento para expansão da rede de distribuição e encontra-se em fase de implementação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA), objeto de procedimento licitatório específico, empreendimento que proporcionará aumento da capacidade operacional do sistema e ampliação da oferta de água tratada à população.

Dessa forma, a estimativa de **1.493.695 m<sup>3</sup>** representa a demanda projetada para o período de vigência contratual, considerando a capacidade operacional esperada após a entrada em funcionamento das melhorias planejadas.

A adoção desse quantitativo busca assegurar que a futura contratação seja suficiente para atender ao crescimento previsto da produção de água, evitando a necessidade de contratações emergenciais, aditivos decorrentes de subdimensionamento ou interrupções na continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água.

Embora o histórico de produção do SAAE constitua importante parâmetro para o planejamento da contratação, a Administração adotou como quantitativo estimado o volume de 1.493.695 m<sup>3</sup> para o período de 12 (doze) meses, considerando a expansão da capacidade operacional do sistema.

Tal estimativa fundamenta-se na implantação de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA), objeto de procedimento licitatório específico já instaurado pelo SAAE, bem como na ampliação da rede de abastecimento, fatores que resultarão no aumento da produção e da distribuição de água tratada durante a vigência contratual.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Assim, o quantitativo estimado representa a demanda futura projetada pela Administração, não se limitando ao histórico de produção, mas refletindo o planejamento institucional voltado à expansão e à melhoria dos serviços de abastecimento de água.

## **6. CONCLUSÃO**

Conclui-se que o quantitativo estimado de **1.493.695 m³** foi definido com base em critérios técnicos de planejamento, considerando tanto o histórico operacional do SAAE quanto a expansão da capacidade de produção de água decorrente da implantação de nova Estação de Tratamento de Água e da ampliação da rede de abastecimento.

Assim, o quantitativo adotado revela-se adequado, suficiente e compatível com a demanda projetada para os próximos 12 (doze) meses, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

## **ANEXO II**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2026** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx-2026**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE**  
**DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA E A**  
**EMPRESA .....**

O SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Carinhanha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, localizado na Rua do Paraíso, SN, centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Damião Ribeiro dos Santos, portador da matrícula funcional nº 25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036-2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2-2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de tratamento de água para consumo humano**, compreendendo a execução dos serviços de assistência técnica operacional, monitoramento, controle dos processos de tratamento, otimização da dosagem de produtos químicos, acompanhamento da eficiência da Estação de Tratamento de Água – ETA e fornecimento dos insumos químicos necessários ao tratamento, visando assegurar a produção de água potável em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o presente instrumento.

**1.2.** A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado tratamento da água destinada ao abastecimento público, incluindo, dentre outras:

I – fornecimento, transporte, armazenamento e reposição dos produtos químicos necessários ao tratamento da água;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

II – definição, ajuste e otimização das dosagens dos produtos químicos empregados no processo de tratamento;

III – acompanhamento técnico da operação da Estação de Tratamento de Água – ETA;

IV – monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais e da eficiência do tratamento;

V – realização de visitas técnicas, inspeções e orientações operacionais sempre que necessárias;

VI – emissão de relatórios técnicos contendo informações sobre o desempenho do tratamento, consumo de produtos químicos, qualidade da água tratada e demais indicadores previstos no Termo de Referência;

VII – prestação de suporte técnico ao SAAE sempre que identificadas não conformidades nos parâmetros de tratamento ou situações que possam comprometer a qualidade da água distribuída;

VIII – execução de todas as demais atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente os parâmetros de potabilidade estabelecidos na legislação sanitária vigente, nas normas técnicas aplicáveis, nas diretrizes dos órgãos de controle ambiental e sanitário e nas especificações constantes do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – eventuais anexos dos documentos supracitados

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação do desempenho da CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A Administração não estará obrigada a promover a prorrogação contratual, ainda que presentes os requisitos legais, quando razões de interesse público devidamente motivadas recomendarem a realização de nova contratação ou outra solução administrativa mais vantajosa.

2.4. Na hipótese de prorrogação, serão observadas as regras de reajustamento de preços, reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.5. Extinta a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes dos serviços executados durante a execução do contrato, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, procedimentos, prazos, critérios de desempenho, níveis mínimos de qualidade, forma de recebimento, critérios de medição e pagamento, bem como as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo fornecimento dos insumos químicos, pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às determinações, recomendações e notificações expedidas pelo CONTRATANTE para correção de falhas, adequação da execução dos serviços ou regularização de qualquer inconformidade verificada durante a execução contratual.

3.5. O acompanhamento da execução contratual compreende, dentre outros aspectos:



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- I – a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – a aferição da qualidade dos serviços executados e dos insumos fornecidos;
- III – o controle do volume de água efetivamente tratada para fins de medição e pagamento;
- IV – a verificação do atendimento aos padrões de potabilidade da água e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- V – a conferência dos relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos exigidos para a adequada fiscalização da execução contratual.

3.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas pelo fiscal do contrato, podendo ensejar a aplicação das medidas corretivas, das sanções administrativas cabíveis ou, quando for o caso, a glosa de valores, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

4.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor da hora é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo volume de água efetivamente tratado durante o período de medição, apurado em metros cúbicos (m³), mediante aplicação do preço unitário contratado, observado o seguinte cálculo:



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

Valor da Medição = Volume de Água Tratada (m<sup>3</sup>) × Preço Unitário Contratado (R\$/m<sup>3</sup>).

6.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando o volume de água efetivamente tratado no respectivo período, aferido por meio dos macromedidores instalados nas Estações de Tratamento de Água – ETA do SAAE, confrontado com os registros operacionais da Autarquia e demais documentos de controle da operação.

6.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a documentação prevista no Termo de Referência, especialmente:

I – relatório técnico contendo o volume de água efetivamente tratado no período;

II – registro dos produtos químicos fornecidos e utilizados durante a execução dos serviços;

III – relatório das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos disponibilizados em comodato;

IV – relatório das visitas técnicas e dos atendimentos realizados;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução contratual.

6.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato verificará:

I – a conformidade do volume medido;

II – a regularidade da execução dos serviços;

III – o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidos pela legislação vigente;

IV – o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos insumos, equipamentos, manutenção e assistência técnica.

6.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

6.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais para pagamento.

6.7. Constatada qualquer inconsistência na medição, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, ficando suspensa a aprovação da medição e, conseqüentemente, o pagamento, até a completa regularização das pendências.

6.8. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos serviços:



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

I – não executados;

II – executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou deste Contrato;

III – não comprovados mediante a documentação exigida;

IV – rejeitados pela fiscalização em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

6.9. A aplicação de glosa não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

6.10. O quantitativo estimado para a contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte do CONTRATANTE nem direito da CONTRATADA ao recebimento de valores correspondentes ao saldo não utilizado.

6.11. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os benefícios fiscais ou tributários legalmente comprovados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (arts. 25, § 7º, 92, inciso V, 124 e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade.

7.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação contratual ou da extinção do contrato, sob pena de preclusão quanto às parcelas já executadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. A concessão do reajuste será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Constituem obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Disponibilizar à contratada acesso às Estações de Tratamento de Água e às instalações necessárias à execução dos serviços.
- c) Disponibilizar os dados operacionais, registros de produção de água e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para correção de eventuais irregularidades.
- e) Conferir e atestar as medições mensais, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
- g) Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- h) Comunicar à contratada quaisquer alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal.
- j) Exercer as demais competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de tratamento de água de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato.
- b) Fornecer, às suas expensas, todos os produtos químicos, insumos, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- c) Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e retirada ao término do contrato.
- d) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e equipe técnica qualificada para acompanhamento da execução dos serviços.
- e) Garantir que a água tratada atenda integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.
- f) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE.
- g) Manter estoque suficiente de produtos químicos e peças de reposição, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.
- h) Prestar assistência técnica especializada sempre que necessária ou quando solicitada pelo SAAE.
- i) Capacitar os operadores indicados pelo SAAE quanto à operação dos equipamentos fornecidos e às boas práticas relacionadas ao tratamento de água.
- j) Apresentar mensalmente os relatórios técnicos necessários à medição dos serviços, contendo, no mínimo, o volume de água tratado, os produtos utilizados, as manutenções realizadas e as visitas técnicas executadas.
- k) Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a eficiência do tratamento de água.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.
- o) Responder pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

10.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com as disposições da LGPD.

10.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do fato, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções legítimas do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para proteção dos dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do Termo de Referência, do Edital e dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar ou manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.5. A aplicação das sanções considerará, entre outros critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

12.8. Os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das sanções observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos regulamentos internos do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Carinhanha-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**17.512.09.2146 – SBU – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**1799 - Fonte**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000**  
**CNPJ: 13.842.588/0001-72**

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do SAAE do Município de Carinhanha-BA, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CNPJ: 13.245.360/0001-03**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CNPJ:XXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**